



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL. Nº 202
Og

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 10/2024 – CMI

Ref.: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

1. O RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos formais do procedimento de Inexigibilidade nº 02/2025 CMI, que tem como objeto a “Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.”.

O presente procedimento adotou a modalidade Inexigibilidade, conforme previsto no **art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), demais normas pertinentes e suas alterações.

Os autos seguem a este Controle Interno, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, baseando-se, ainda, nas peças que compõem o referido processo.

É o breve relatório. À análise procedimental.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Folha de Identificação do Procedimento;
- b) Documento de Formalização da Demanda nº;10/2025
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº01/2024
- d) Estimativa de Despesa;
- e) Declaração Disponibilidade Orçamentária;
- f) Análise de Riscos;
- g) Termo de Referência;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Justificativa;
- j) Ofício de Solicitação do Parecer Jurídico;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

203
9

- k) Parecer jurídico nº 14/2025
- l) Ofício de Solicitação de Parecer do Controle Interno;
- m) Documentos de Habilitação da empresa (Certidão Estadual/Municipal, Certidão FGTS Matriz, Certidão RFB, Certidão Trabalhista, Declaração que não emprega menor de 18 anos, CNH Fernando, Estatuto IGUA Sergipe S.A, Ata eleição Dirigentes, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa CGU, Certidão Negativa TCU, Contrato de Concessão, Quadro de Tarifas).

Quanto a não apresentação da Certidão FGTS da filial sergipana e não apresentação dos balanços comerciais, não vislumbro óbice a esta contratação pela ausência destes documentos, já que é um serviço essencial e prestado em regime de exclusividade pela Contratada.

Após análise dos documentos supracitados, conclui-se que o procedimento em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, conforme previsto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demais normas pertinentes e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa IGUA SERGIPE S.A. (CNPJ 58.070.452/0001-20, perfazendo a proposta o valor global máximo de **R\$ 11.713,88 (onze mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**.

Assim, este Controle Interno acompanha parecer jurídico favorável quanto à legalidade do procedimento, estando a Inexigibilidade nº 02/2025 apta a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É a análise procedimental. À conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até

a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a seguir para as demais etapas subsequentes e gerar despesas para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Recomenda-se, por fim, a efetivação e celebração da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como que o contrato seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

É a conclusão.

Itabaiana/SE, 23 de maio de 2025.

Thais Marlony Freire Santos
THAIS MARLONY FREIRE SANTOS
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 010221